

CONVÊNIO

Processo Adm. de nº: 0039/2023

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 142/2014; Portaria nº 2.567/2016; Lei 12.101, de 27/11/09, Lei Municipal 2340 de 07 de Dezembro de 2022.

Publicado em: 22/01/23

Jornal: D.O.M

Pág. 2-3

CONVÊNIO Nº 0001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FABÍOLA DA SILVA WERNECH**, inscrita no documento de identidade de nº 20.486.291-6, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 109.117.647-71, residente e domiciliada à Rua Professora Helena Huguenin Ladeira, 410, São Manoel, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.259.280/0001-39, com sede na Praça Alexandre de Melo, nº 89, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Provedor, o Sr. **ERCÍLIA MARIA CARVALHO MACÊDO**, brasileira, casada, inscrita no documento de identidade de nº 06.449.009-7, expedido pelo DETRAN/RJ, sob o CPF de nº 781.665.227-49, residente e domiciliada em Carmo/RJ, CEP: 28640-000, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 142/2014; Portaria nº 2.567/2016; Lei 12.101, de 27/11/09, Lei Municipal 2340 de 07 de Dezembro de 2022, e Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o Hospital Nossa Senhora do Carmo no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital Nossa Senhora do Carmo está inserido, e conforme Documento Descritivo, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRITIVO)

O Documento Descritivo (anexos I e II), parte integrante deste convênio, é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, e deverá conter:

I- Metas Quantitativas (Físicas). A definição das metas físicas, ofertadas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, em relação às internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos eletivos, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

II- Meta: de Qualidade.

Parágrafo Primeiro: O Documento Descritivo terá validade de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2023 e término em 31 de Março de 2023.

Parágrafo Segundo: O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes;

Parágrafo Terceiro: As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial;

Parágrafo Quarto: O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

Parágrafo Quinto: Quando houver alteração de valores financeiros no Documento Descritivo, deverá ser elaborado termo aditivo e posterior publicação oficial.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Ercília Macêdo



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Na execução do presente convenio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência as quais serão de obrigação do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

II - O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização previa do Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência e os protocolos do Conselho Federal de Medicina quanto à transferência de pacientes entre estabelecimentos de saúde;

III - Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convenio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a política nacional de medicamentos do sistema único de saúde, excetuadas as situações não previstas na referida política, mediante aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Nossa Senhora do Carmo/RJ;

V - Assegurar o pleno funcionamento do Setor de Regulação de Procedimento e Transferências, através de sistema de informática disponibilizado pela Central Estadual de Regulação.

VI - Sem prejuízo de ampliação do quantitativo das Cirurgias eletivas, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, firmar em instrumento próprio, nova co-participação a ser especificada, sem onerar o repasse já definido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ:

I) Efetuar a transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento;

II) Elaborar o Documento Descritivo;

III) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no Documento Descritivo;

V) O Fundo Municipal de Saúde de Carmo irá regular e autorizar o fluxo para a realização de cirurgias eletivas. O procedimento de agendamento e autorização será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

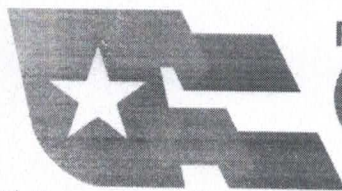
VI) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

VII) Fiscalizar as metas pactuadas no Documento Descritivo, comparando os serviços efetivamente prestados com o recurso financeiro repassado ao Hospital Nossa Senhora do Carmo;

VIII) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio e do Conselho Municipal de Saúde;

IX) Promover de forma gradual, no que couber, a transferência das atividades de atenção básica do Hospital Nossa Senhora do Carmo para as Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde;



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

X) No caso de transferência para outro hospital, onde o paciente necessite de cuidados intensivos de alta complexidade (UTI Móvel), decorrências de ações judiciais ou justificativa médica do Hospital Nossa Senhora do Carmo e no caso do paciente necessitar fazer exames média e alta complexidade ou outro procedimento fora das dependências do HNSC que dependa de UTI móvel e equipe especializada, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, arcar com todas as despesas eventualmente realizadas, devendo o hospital encaminhar toda a documentação que justificou a urgência e necessidade de transferência por UTI móvel do paciente para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo;

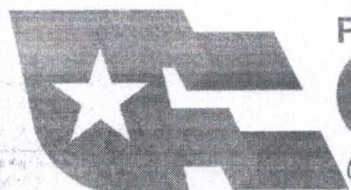
Parágrafo único: Fica estabelecido que o Hospital Nossa Senhora do Carmo é responsável pelo serviço de transporte de pacientes internados, que seja avaliado e classificado de baixa complexidade, ficando a cargo deste a remoção dos pacientes na ambulância cedida pela Municipalidade, nos termos do Termo de Comodato em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO:

- I) Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão de Acompanhamento do Convenio, avaliando a satisfação dos usuários e acompanhantes;
- II) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no Hospital Nossa Senhora do Carmo;
- III) Disponibilizar mensalmente, na própria sede do Hospital Nossa Senhora do Carmo, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- IV) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- V) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- VI) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VII) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas em quaisquer das ocorrências acima;
- VIII) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- IX) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, conforme normas de visitas do HNSC;
- X) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- XI) Garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leitos disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária capacidade de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobre preço;
- XII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- XIII) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- XIV) Manutenção do serviço de urgência/emergência em funcionamento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como a garantia da realização de exames que se fizerem necessários de média complexidade e alta complexidade aos pacientes internados, desde que prescrito pelo médico que assistiu ao usuário;
- XV) O Hospital Nossa Senhora do Carmo fica desobrigado de realizar procedimentos que exijam condições além da capacidade instalada, porém deverá encaminhar o paciente e/ou pedido à Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro.;
- XVI) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Relevo



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

XVII) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII) Efetuar a notificação de suspeitas de violência e negligência, de acordo com legislação específica;

XIX) Disponibilizar o acesso ao prontuário a autoridade sanitária, bem como aos usuários ou seus responsáveis legais de acordo com o Código de Ética Médica;

XX) Prestar contas mensalmente da Média Complexidade, Recursos Rede Saúde Mental (RSME), Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), Incentivo Municipal e Integra SUS;

XXI) Garantir o funcionamento das comissões: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão de Óbito Geral e Materno Infantil; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão de Revisão de Prontuários;

XXII) Manter equipe técnica/multidisciplinar adequada e suficiente, bem como estrutura física e tecnológica para o atendimento e execução dos serviços conveniados;

Parágrafo Primeiro: As ações serão prestadas diretamente por profissionais do Hospital Nossa Senhora do Carmo. Para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento do hospital:

I- O membro do corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo empregatício com o Hospital Nossa Senhora do Carmo;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviço ao Hospital Nossa Senhora do Carmo, ou labore por este autorizado;

IV- A cooperativa, conglomerado de profissionais, ou sociedade que exerça atividades na área da saúde com autorização do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital Nossa Senhora do Carmo a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ.

XXIII) Manter o Sistema de Regulação (SER), sempre atualizado com quadro clínico dos pacientes em fila para transferência;

XXIV) Visualizar com regularidade as pendências e responder o mais rápido possível à Central de Regulação, pois será dada preferência ao agendamento do paciente com o máximo de informações pertinentes ao caso;

XXV) O Hospital Nossa Senhora do Carmo deverá prestar os serviços conveniados a população munícipe, dentro da área e serviços pactuados com a CIB e CIR;

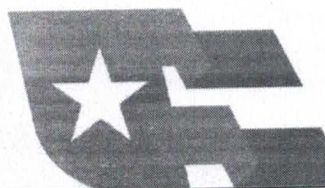
XXVI) O não cumprimento pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo das metas qualitativas e quantitativas pactuadas nos anexos I e II do Documento Descritivo implicará em descontos no repasse financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 482.667,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal
Pré-fixado	R\$ 482.667,31
Total	R\$ 482.667,31

I – O valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de **R\$ 482.667,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminação a seguir:



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)	Mensal	Anual
1- Média Complexidade	R\$ 70.019,25	R\$ 840.231,00
2 - Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	R\$ 35.009,64	R\$ 420.115,68
3 - Incentivo Municipal	R\$ 375.400,00	R\$ 4.504.800,00
4 - Integra SUS	R\$ 2.238,42	R\$ 26.861,04
Total	R\$ 482.667,31	R\$ 5.792.007,72

Parágrafo Primeiro: No que tange ao recurso de incentivo municipal, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já incorporado ao repasse, será destinado exclusivamente a realização de CIRURGIAS ELETIVAS, conforme proposta de preços já apresentada, sem prejuízo das demais subvenções.

Parágrafo Segundo: Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que corresponde à quantia mensal de **R\$ 193.066,93** (cento e noventa e três mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Terceiro: Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de **R\$ 289.600,39** (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos);

Parágrafo Quarto: O percentual de cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas no Documento Descritivo seguirá o seguinte parâmetro:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no Parágrafo Segundo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quinto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverão ser fiscalizadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da maioria de seus integrantes;

Parágrafo Sexto: Na impossibilidade justificada e devidamente instruída da documentação pertinente, da comissão de acompanhamento do convênio concluir o relatório, os recursos do inciso II desta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados;

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Municipal;

Parágrafo Oitavo: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Nono: Os valores previstos no convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde;

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso;

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o convênio e o Documento Descritivo

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Elton Macedo



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do Hospital Nossa Senhora do Carmo, mediante aprovação do Gestor Municipal;

Parágrafo Décimo Terceiro: Os valores a que se refere o inciso I desta cláusula serão pagos, de forma regular e mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e vinculados aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde;

Parágrafo Décimo Quarto: Os recursos a que se referem os itens 1, 2, 3, 4 e 5, descritos no quadro (Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)) desta cláusula, serão transferidos ao Hospital Nossa Senhora do Carmo pelo Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Primeiro: A comissão de acompanhamento será composta pelos seguintes representantes: 02 (dois) membros do Fundo Municipal de Saúde e 02 (dois) membros do Hospital Nossa Senhora do Carmo;

Parágrafo Segundo: A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II - Avaliar a capacidade instalada; e
- III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: Deverão elaborar relatório mensal, preenchendo os anexos I e II do Documento Descritivo.

Parágrafo Quarto: A composição da comissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Quinto: Não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento o representante que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ e do Hospital Nossa Senhora do Carmo/RJ;

Parágrafo Sexto: Os representantes da comissão de acompanhamento não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir mensalmente para analisarem as metas apresentadas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo Sétimo: A Direção do Hospital Nossa Senhora do Carmo fica obrigada a fornecer à comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas nos anexos I e II do Documento Descritivo;

Parágrafo Oitavo: A existência da comissão de acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação do Sistema de Controle Interno Integrado do Município de Carmo/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

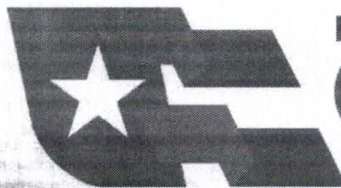
O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Fundo Municipal de Saúde quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão do convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população;

Parágrafo Segundo: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DECIMA – DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Fica definido que será permitido ao Hospital Nossa Senhora do Carmo a utilização do Laboratório cedido pela municipalidade para prestação de serviços aos pacientes SUS ou Conveniados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde com posterior envio a Secretaria de Estado de Saúde, principalmente os referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2023, podendo de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado;

Parágrafo Primeiro: Fica a eficácia do convênio condicionada à regularização da documentação e certidões exigidas pela Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura;

Parágrafo Segundo: Nenhuma transferência de recursos ocorrerá até que a regularização mencionada no parágrafo anterior seja efetuada, e sem a devida apresentação por parte do Hospital Nossa Senhora do Carmo das prestações de contas e aprovação das mesmas pelos órgãos de fiscalização e controle desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Carmo/RJ, 18 de Janeiro de 2023.

FABÍOLA DA SILVA WERNECH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0102/2022

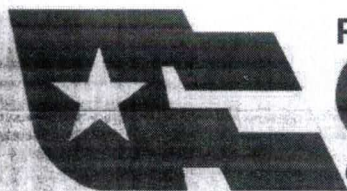
ERCÍLIA MARIA CARVALHO MACÊDO
Provedora do Hospital Nossa Senhora do Carmo

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 166.801.137-012

2. _____ CPF: _____

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

DOCUMENTO DESCRITIVO

O presente Documento Descritivo, foi elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo e o Hospital Nossa Senhora do Carmo. Com validade de 03 (três) meses a contar do dia 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes, tem por objetivo apresentar e definir a área de atuação e o papel a ser desempenhado pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo no Sistema de Saúde Municipal, assim como as ações e atividades que serão desenvolvidas, as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas, bem como os indicadores de desempenho que integrarão o convênio firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Carmo e o Hospital Nossa Senhora do Carmo, visando complementar a capacidade instalada dos serviços públicos municipais de saúde, principalmente nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. A Programação Orçamentária fixada no Convênio nº 0001/2023, para o Hospital Nossa Senhora do Carmo, conforme "CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS", foi mediante a análise da série histórica de ações e procedimentos realizados pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo no período compreendido entre as competências de Dezembro de 2019 a Novembro de 2020, levando-se em conta a média mensal obtida, perfazendo um período de 12 meses.

I - DA LEGALIDADE

O presente Documento Descritivo é regido pela Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, atendendo as exigências da "Seção II - Do Documento Descritivo, em seu Art. nº 26".

II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PAPEL DESEMPENHADO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Hospital Nossa Senhora do Carmo atua primordialmente na área da atenção à saúde. O relevante papel que desempenha na complementaridade do Sistema Público Municipal de Saúde impõe uma busca permanente pelo aprimoramento de seu processo de gestão de modo a atuar com eficiência, qualidade e resolutividade no conjunto de ações, serviços e procedimentos que realiza na área da atenção à saúde.

Mediante o presente instrumento, o Hospital Nossa Senhora do Carmo compromete-se a assegurar a realização de procedimentos de atenção básica e média complexidade ambulatorial e hospitalar.

A assistência à saúde a ser prestada pelo hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários ao atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe são demandados, assegurando atenção humanizada, conclusiva, resolutiva e integral.

A oferta dos serviços e procedimentos assistenciais previstos deverá ser garantida de modo que não sofra solução de descontinuidade em função de aspectos técnicos ou outros aspectos que comprometam a assistência pactuada no presente instrumento.

Os usuários que devam ter continuidade de tratamento em Unidades de Saúde Municipais deverão ser referenciados através de encaminhamentos adequados, de acordo com as orientações emanadas pelo Gestor Municipal.

O Hospital Nossa Senhora do Carmo encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº 2272601.

III - ATENÇÃO À SAÚDE

A atenção à saúde a ser prestada aos usuários que demandem dos serviços ofertados pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo, dar-se-á nas seguintes áreas de atenção, de acordo com as definições das metas e indicadores de avaliação constantes no ANEXO I (Metas Quantitativas) e ANEXO II (Metas Qualitativas), deste Documento Descritivo.

IV - DAS METAS QUANTITATIVAS

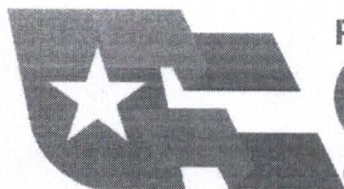
I - O atendimento ambulatorial será prestado nas seguintes áreas de atenção de acordo com a organização proposta pela Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - Tabela SIA/SUS:

a) Ações de nível médio realizadas por profissionais de enfermagem;

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Handwritten signature: J. M. Maciel



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

b) Procedimentos Especializados realizados por Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior;

c) Cirurgias Ambulatoriais;

d) Ações Especializadas;

e) Exames de Análises Clínicas;

f) Radiodiagnóstico;

g) Diagnose;

h) Ações Médicas Básicas.

II - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência as quais serão de obrigação do Hospital Nossa Senhora do Carmo.

III - O atendimento médico-hospitalar, será prestado conforme quantitativos estimados nas planilhas constantes do ANEXO I, e atenderá as seguintes condições:

a) por especialidade, com realização de procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina e os de urgência e emergência, quando for o caso; respeitando as normas vigentes da ANVISA.

b) realização de quatro modalidades de internação, a saber:

I) internação eletiva, obstétrica ou cirúrgica, mediante autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ;

II) internação psiquiátrica (Leitos Psiquiátricos), de acordo com orientações emanadas pelo Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

III) internações oriundas do Pronto Socorro Adulto e Infantil.

IV) internações oriundas de transferências hospitalares;

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, fisioterápica e de nutrição;

d) recursos diagnósticos e terapêuticos de média complexidade disponíveis para o pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

e) fornecimento dos medicamentos necessários no âmbito da padronização existente no Hospital Nossa Senhora do Carmo, inclusive sangue e hemoderivados, quando prescritos. (Hemocentro de Nova Friburgo);

f) serviços de enfermagem compatível com a capacidade instalada dos setores;

g) serviços gerais necessários ao adequado funcionamento da unidade ambulatorial e hospitalar;

h) fornecimento de roupa hospitalar e vestiário adequado à realização de exames, quando for o caso;

i) realização dos procedimentos especiais disponíveis, quando necessário ao adequado atendimento ao paciente;

j) serviços de anestesiologia com acesso à anestesia em todas as situações em que for indicada;

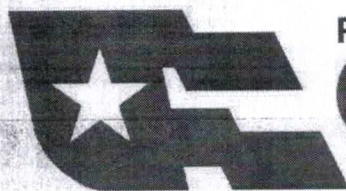
k) Internação em enfermarias com número máximo de leitos de acordo com normas técnicas para hospitais;

l) garantia do direito ao acompanhamento em todas as situações previstas em lei (criança, adolescente, pessoas portadoras de deficiências ou idoso e gestantes), com cobrança de diárias de acompanhante de acordo com a regulamentação específica do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, observado o regulamento interno da instituição;

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Relatório



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

m) internação do paciente em acomodações especiais, nos casos de urgência/emergência, quando não houver leitos disponíveis nas enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

n) alimentação com observância das dietas prescritas;

o) emissão do Laudo para Autorização de Internação Hospitalar - AIH de acordo com a regulamentação do Sistema Único de Saúde;

p) nas situações de urgência e/ou de emergência o médico do Hospital Nossa Senhora do Carmo procederá o exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo;

q) No caso de transferência para outro hospital, onde o paciente necessite de cuidados intensivos de alta complexidade (UTI Móvel), em decorrências de ações judiciais ou justificativa médica do Hospital Nossa Senhora do Carmo e no caso do paciente necessitar fazer exames de média e alta complexidade ou outro procedimento fora das dependências do HNSC que dependa de UTI móvel e equipe especializada, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, arcar com todas as despesas eventualmente realizadas, devendo o hospital encaminhar toda a documentação que justificou a urgência e necessidade de transferência por UTI móvel do paciente para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo;

Parágrafo único: Fica estabelecido que o Hospital Nossa Senhora do Carmo é responsável pelo serviço de transporte de pacientes internados, que seja avaliado e classificado de baixa complexidade, ficando a cargo deste a remoção dos pacientes na ambulância cedida pela Municipalidade, nos termos do Termo de Comodato em anexo.

V - DAS METAS QUALITATIVAS

Constituem metas de qualidade a serem alcançadas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo:

I - ATENÇÃO A SAÚDE

Comissão de Revisão de Óbitos

1. Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada e livro ata das reuniões mensais.
2. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente).
3. Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório dos óbitos materno e infantil identificando: nome da mãe e/ou da criança, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.

Comissão de Revisão de Prontuários

1. Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros/ controle de preenchimento/ Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil acesso e sigilo profissional.
2. Quantidade de prontuários avaliados mensalmente (Base total de internação mensal).
3. Relatório Mensal com % dos prontuários com registro adequado (base relatórios avaliados).

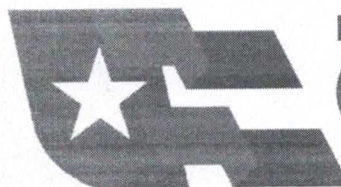
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

1. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. Devendo ser disponibilizado para o público e corpo clínico do acompanhamento das taxas de infecção por setores.
2. Taxa de Infecção Hospitalar em cirurgias limpas.
3. Taxa de infecção urinária após cateterismo vesical.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, n° 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Allen Mendes



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

II - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

Humaniza SUS

1. Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores (existência de barras de segurança, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, sistema que permita comunicação paciente/enfermagem).

Política Nacional de Medicamentos

1. Apresentar anualmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.
2. Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais freqüente da clientela do hospital. (Apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).
3. Implantar / apresentar protocolos para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos.

Saúde do Trabalhador

1. Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia.
2. Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro cortante por profissional.

Alimentação e Nutrição

1. Apresentar protocolos clínico-nutricionais para dietoterápica e exames: hipertensão arterial, cardiopatia, diabetes mellitus, pré e pós-operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).
2. Apresentar anualmente responsabilidade técnica da nutricionista atualizada.

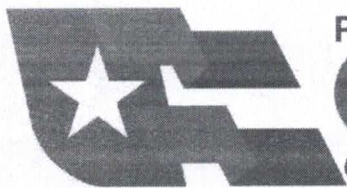
Saúde da Mulher / HIV / DST / AIDS

1. Apresentar proporção de partos cesáreos e medidas para incentivo ao parto normal.
2. Apresentar relatório trimestral quanto: Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico e VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das parturientes, que não apresentam estes exames no pré-natal.

Gestão Hospitalar

1. Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácia, etc.).
2. Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento. (Mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).
3. Apresentar certificado da realização do controle de vetores e controle de potabilidade da água.
4. Manutenção do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - Resolução RDC - 306/04.
5. O funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ / COREN).

Desenvolvimento Profissional



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

1. Apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços,) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição a e SMS.

Serviços de Leitos de Retaguarda em Clínicas Médicas

1. Apresentar trimestralmente relatório com quadro de horário das escalas de sobreaviso das especialidades médicas.
2. Disponibilizar recursos físicos e profissionais que visem a garantir a realização dos serviços pelo período de 24 horas, devidamente comprovados em escalas de serviços médicos.
3. Elaborar e fixar em locais visíveis a escala de sobreaviso pelo diretor médico responsável.
4. Apresentar trimestralmente escala (24hs) com o quadro de horário dos profissionais médicos plantonistas.
5. Manter sala de estabilização em funcionamento 24h diárias, realizando todos os procedimentos referentes ao leito, constando como materiais essenciais para seu pleno funcionamento: 1 - monitor multiparâmetros (oximetria de pulso, traçado eletrocardiográfico, PNI (pressão não invasiva), temperatura corporal e frequência respiratória, 2 - ventilador mecânico, 3 - desfibrilador cardíaco.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais a serem cumpridas pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo na execução do presente Convenio e Documento Descritivo:

1. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações havidas em sua personalidade jurídica ou razão social, convênio ou estatuto e composição da diretoria, mediante o envio, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da alteração, de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
2. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão de novos profissionais de saúde admitidos em seu corpo clínico, informando especialidade, área de atuação no hospital, carga horária disponibilizada e horários de atendimento (atualização do CNES);
3. Vedação de cobrança complementar, a qualquer título, por serviços médicos, hospitalares e outros serviços técnico-profissionais prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
4. Apresentação dos procedimentos realizados de acordo com as Tabelas de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS;
5. Manutenção atualizada do arquivo médico e do prontuário médico, com o registro, de modo legível e atualizado, dentre outras, das seguintes informações: motivo do atendimento e/ou internação, dados de observação clínica, evolução clínica, prescrição terapêutica, avaliações da equipe multiprofissional, procedimentos e cuidados de enfermagem e, quando for o caso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, resultados de exames complementares laboratoriais e radiológicos;
6. Manutenção, em local visível e de fácil acesso pelos usuários, da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aprovada pela Portaria nº GM/MS 675, de 30/03/2006, com efetivo reconhecimento e aplicação dos preceitos registrados;
7. Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

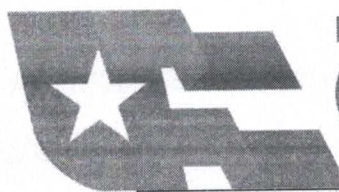
VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 482.667,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal
Pré-fixado	R\$ 482.667,31

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Relatório



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Total

R\$ 482.667,31

I – O valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de R\$ **R\$ 482.667,31** (quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme discriminação a seguir:

Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)	Mensal	Anual
1- Média Complexidade	R\$ 70.019,25	R\$ 840.231,00
2 - Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)	R\$ 35.009,64	R\$ 420.115,68
3 - Incentivo Municipal	R\$ 375.400,00	R\$ 4.504.800,00
4 - Integra SUS	R\$ 2.238,42	R\$ 26.861,04
Total	R\$ 482.667,31	R\$ 5.792.007,72

Parágrafo Primeiro: No que tange ao recurso de incentivo municipal, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já incorporado ao repasse, será destinado exclusivamente a realização de CIRURGIAS ELETIVAS, conforme proposta de preços já apresentada, sem prejuízo das demais subvenções.

Parágrafo Segundo: Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que corresponde à quantia mensal de R\$ **193.066,93** (cento e noventa e três mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Terceiro: Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado corresponde à quantia mensal de R\$ **289.600,39** (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos);

Parágrafo Quarto: O percentual de cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas no Documento Descritivo seguirá o seguinte parâmetro:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no Parágrafo Segundo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quinto: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverão ser fiscalizadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da maioria de seus integrantes;

Parágrafo Sexto: Na impossibilidade justificada e devidamente instruída da documentação pertinente, da comissão de acompanhamento do convênio concluir o relatório, os recursos do inciso II desta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados;

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Municipal;

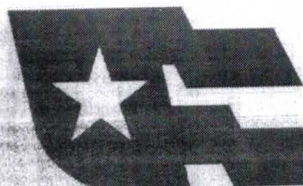
Parágrafo Oitavo: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Nono: Os valores previstos no convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde;

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

Elle Macedo



P R E F E I T U R A
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso;

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese do Hospital Nossa Senhora do Carmo não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o convênio e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do Hospital Nossa Senhora do Carmo, mediante aprovação do Gestor Municipal;

Parágrafo Décimo Terceiro: Os valores a que se refere o inciso I desta cláusula serão pagos, de forma regular e mensal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e vinculados aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde;

Parágrafo Décimo Quarto: Os recursos a que se referem os itens 1, 2, 3, 4 e 5, descritos no quadro (Programação Orçamentária da Instituição (Pré-Fixado)) desta cláusula, serão transferidos ao Hospital Nossa Senhora do Carmo pelo Fundo Municipal de Saúde;

Carmo/RJ, 18 de Janeiro de 2023.


FABÍOLA DA SILVA WERNECH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0102/2022


ERCÍLIA MARIA CARVALHO MACÊDO
Provedora do Hospital Nossa Senhora do Carmo

TESTEMUNHAS:

1.  _____, CPF: 166.801.137-02.
2. _____, CPF: _____.

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000